

**Processo n.:** @TCE 15/00598337

**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada no Município para apuração de irregularidades atinentes às contas dos exercícios de 2011 e 2012 do Fundo Municipal de Assistência Social

**Responsáveis:** Rozeni da Aparecida Loures Formighieri e Lidiane Strada Ferlin

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Campo Erê

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 805/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, *caput* e §2º, 83-B, II, 83-C, II, e 83-F, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Decisão às Responsáveis supranominadas, à Prefeitura Municipal de Campo Erê e ao Órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 16/2023

**Data da Sessão:** 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC